



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /[2025]

“Dispões sobre o cargo técnico de enfermagem e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Auxiliar de Enfermagem do PSF, regido pela legislação municipal aplicável, atualmente com 05 (cinco) vagas e vencimento-base de R\$ 1.634,56 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), será convertido em cargo de Técnico de Enfermagem do PSF, com 05 (cinco) vagas e vencimento-base de R\$ 1.976,78 (um mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);

§1º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem I-A, previstos na Lei Municipal nº 594/1994, com 21 (vinte e uma) vagas e vencimento-base de R\$ 1.634,56, e o cargo de Técnico de Enfermagem, previsto nas Leis Complementares nº 96/2023 e nº 104/2024, com 04 (quatro) vagas e vencimento-base de R\$ 1.976,78, serão fundidos, totalizando 25 (vinte e cinco) cargos unificados de Técnico de Enfermagem, todos com vencimento-base de R\$ 1.976,78.

§2º A unificação dos cargos mencionados tem por objetivo a padronização da estrutura funcional da área da saúde e a valorização da categoria.

§3º Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem que não possuírem a qualificação técnica exigida para o exercício da função de Técnico de Enfermagem deverão apresentar certificado de conclusão de curso técnico no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º O pagamento dos pisos salariais instituídos por esta Lei será implementado de forma vinculada à efetiva transferência da assistência financeira complementar pela União.

Parágrafo único. Enquanto não integralmente repassados os recursos da União, o Município poderá proceder ao pagamento proporcional, conforme disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei aplica-se a todos os profissionais da enfermagem contratados sob qualquer regime jurídico, inclusive estatutário, celetista ou temporário, desde que exerçam atividades típicas da profissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados à efetiva transferência dos recursos federais.

Itamogi, 02 de julho de 2025.
Itamogi, 02 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rogério Antônio Campagnoli da Silva".
ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo promover a reorganização e valorização da estrutura funcional da área de enfermagem no âmbito da Administração Pública Municipal de Itamogi, por meio da conversão e unificação dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, bem como a adequação dos vencimentos-base à realidade atual e às diretrizes legais vigentes.

A proposta visa, inicialmente, à transformação das 05 (cinco) vagas de Auxiliar de Enfermagem do PSF em 05 (cinco) cargos de Técnico de Enfermagem do PSF, com correspondente reajuste do vencimento-base, de modo a refletir a complexidade, a formação técnica exigida e a responsabilidade das atribuições desempenhadas por esses profissionais.

Adicionalmente, propõe-se a fusão dos cargos de Auxiliar de Enfermagem I-A e de Técnico de Enfermagem constantes da legislação municipal, totalizando 25 (vinte e cinco) cargos unificados sob a denominação de Técnico de Enfermagem, com vencimento-base padronizado. Essa medida objetiva não apenas uniformizar a nomenclatura e o enquadramento funcional, mas também garantir maior eficiência administrativa, melhor alocação de recursos humanos e isonomia remuneratória dentro da categoria profissional.

Cumpre ressaltar que a proposta preserva os direitos dos servidores efetivos atualmente investidos nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, conferindo-lhes prazo de 04 (quatro) anos para obtenção da qualificação técnica exigida, permitindo, assim, a adaptação gradual sem prejuízo imediato à estabilidade ou à remuneração. Tal medida está em plena conformidade com os princípios da segurança jurídica, razoabilidade e valorização do servidor público.

Ademais, o Projeto de Lei estabelece que o pagamento dos valores previstos nesta reestruturação dependerá da efetiva transferência da assistência financeira complementar pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso nacional da enfermagem. Essa vinculação à transferência de recursos federais visa resguardar o equilíbrio fiscal do Município e assegurar a responsabilidade na gestão pública, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, diante da relevância social, funcional e legal da presente iniciativa, solicita-se a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação da matéria, com vistas à

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Itamogi, à valorização dos profissionais da enfermagem e à modernização da estrutura administrativa da saúde municipal.

Itamogi, 02 de julho de 2025.


ROGERIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ADM. 2025/2028

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que “Dispões sobre o cargo técnico de enfermagem e dá outras providências.”

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	64.775,36	137.273,95	142.007,56
Previsão Orçamentária	56.000.000,00	58.520.000,00	61.153.400,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,11%	0,23%	0,23%

Maio/2025 – Poder Executivo (Base)

Receita Corrente Líquida	R\$ 55.754.291,56
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 24.228.501,50
Percentual de Gastos com a Folha	43,46%

Projeção do limite de Gastos de Pessoal 2025 com Revisão Geral:

Receita Corrente Líquida com estimativa de crescimento	R\$ 58.263.000,00
Projeção Despesas com base na Despesas de maio/2025	R\$ 26.598.276,36
<u>Impacto Presente Despesa exercício de 2025</u>	<u>R\$ 64.775,36</u>
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 26.663.051,72
Estimativa de Percentual de Gastos	45,76%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392 – Lago Azul, Itamogi – MG - CEP: 37973-000

Fone: (35) 3534-1104 Fax: (35) 3534-1549

Endereço eletrônico: www.itamogi.mg.gov.br / E-mail: contabilidade@itamogi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ADM. 2025/2028

dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 02 de julho de 2025.

A blue ink signature of the name "Rogerio Antonio Campagnoli da Silva".

Rogerio Antonio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392 – Lago Azul, Itamogi – MG - CEP: 37973-000

Fone: (35) 3534-1104 Fax: (35) 3534-1549

Endereço eletrônico: www.itamogi.mg.gov.br / E-mail: contabilidade@itamogi.mg.gov.br